



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

## PARECER JURÍDICO N° 024/2022

**REQUERENTE:** Comissão Permanente

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 029/2021, "Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área de educação".

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 09/05/2022

Data da Votação: 16/05/2022

### 1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva autorização para a **contratação de pessoal por prazo determinado**, de uma acompanhante especializada I, 40h, com remuneração de R\$3.393,89 (três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), pelo prazo determinado de 1 ano, podendo ser prorrogado até 2 anos.

O **Executivo justifica** as contratações objetivam suprimir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na escola EMEI Jardim dos Sonhos, de um aluno no turno integral.

O projeto não veio com estimativa de impacto econômico-financeiro e, em contato com Secretaria Municipal da Fazenda, o mesmo é dispensável no caso, por já haver previsão orçamentária da LOA 2022.

Em que pese o projeto não tenha sido protocolado em regime de urgência, o executivo informou ao líder de bancada sobre a importância em apreciar o projeto o mais rápido possível, para que o aluno não fique sem assistência, considerando que a contratação se dará por processo seletivo.

É o relatório.

### 2) PARECER

Primeiramente discorro a respeito do pedido de votação preferencial do projeto. Pela regra de tramitação ordinária, o projeto somente seria votado 30/05/22. O art. 79 prevê que os projetos e seus substitutivos deverão obedecer 4 pautas. O que atrasaria a contratação e início das atividades. Assim, essa assessora foi questionada quando a possibilidade jurídica em antecipar a votação para o dia 16/05/2022, quando o projeto estaria na segunda pauta de discussão. Considerando que não há disposição prevendo essa possibilidade na Lei Orgânica e no Regimento Interno, entendo que essa consulta deve ser direcionada ao plenário que é soberano nas suas decisões e que deve se manifestar em caso de omissões.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

A **competência para iniciativa do projeto é exclusiva do Prefeito Municipal** propor projeto de criação de cargos, nos termos do **art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto o fundamento jurídico para a contratação temporária de agentes estatais pela Administração pública, o mesmo encontra-se no **artigo 37, inciso IX, da Constituição da Federal**. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no caso o acompanhamento de alunos especiais da rede municipal. O projeto de contratação temporária proposto respeita além do disposto na Constituição Federal, justifica o excepcional interesse público, relaciona salários a serem pagos e o prazo determinado dos contratos; Ainda, o projeto prevê que os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; Saliente-se que a contratação temporária **configura permissivo constitucional de exceção**, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

O **art. 189 da Lei Municipal 2372/2008**, prescreve que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. O **art. 190, inc. V**, desta mesma lei, determina que **se considere como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica**. No caso, a contratação visa atender cumprir a lei federal que ampara os alunos portadores de necessidades especiais, cujo numero não é constante e, sendo contratado servidor efetivo e desaparecendo a necessidade, o servidor não poderia ser demitido e ficaria ocioso.

Com relação a ausência de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, de fato, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento, **Lei Municipal n. 3444/2021**, e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

### 3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Permanente para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Ivoti, 16 de maio de 2022.

**Ninon Rose Frota**

Assessora Jurídica

OAB/RS 59.122

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 29/2022

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:

- 01 Atendente da Especializado I para 40 horas semanais a R\$ 3.393,89

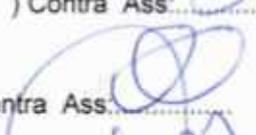
Ao analisar o projeto, verificamos que medida tem por objetivo suprir as necessidades da SEMEC, devido à aumento de demanda

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato a ser assinado. A justificação apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº29/2022, em regime de urgência.

Ivoti, 16 de maio de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente  Favor ( ) Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator  Favor ( ) Contra Ass: 

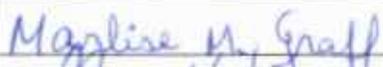
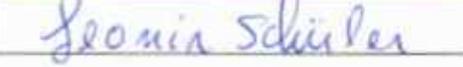
EDIO INÁCIO VOGEL – membro  Favor ( ) Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente  Favor ( ) Contra Ass: 

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2022**

O Projeto autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para cargo de acompanhante especializado I, com carga horária de 40h/semanais para EMEI Jardim dos Sonhos OLAVO BILAC para acompanhar aluno no turno integral; Considerando que a contratação para acompanhante especializado está prevista na Lei Federal 12.764/2012, artigo 3º, e considerando que a previsão orçamentária já está na Lei do Orçamento de 2022, essa comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEITON BIRK - Membro		<input checked="" type="checkbox"/>	
LEONIR SCHULER - Suplente		<input checked="" type="checkbox"/>	

Ivoti, 16 de maio de 2022.